



Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 11/2018/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.008106/2009-62

CONVÊNIO: 707825/2009

CONVENENTE: Instituto Usina

PROJETO: *"Ponto de Cultura Usina Porto das Artes"*.

VIGÊNCIA: 16/12/2009 a 30/09/2010

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 127/2008, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Convênio 707825/2009 teve sua vigência de 16/12/2009 a 30/09/2010, sob o objeto *"Ponto de Cultura Usina Porto das Artes"*. No instrumento pactuado figuram como Convenente o Instituto Usina e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
2. Conforme cronograma de desembolso registrado no SICONV, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e de Contrapartida em bens e serviços a cargo do Convenente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando um montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Memorando 89/2018/DEPAM (0348139), emitido pelo Fiscal, o Senhor Mario Antonio Ferrari Felisberto, no qual atesta *"o alcance de metas e o cumprimento do objeto do Convênio nº 707825 em sua integralidade"*.
4. Em relação à análise da prestação de contas, o IPHAN apontou as impropriedades nos Pareceres nº 037/2011/DPRES/CGLOG/DPA/IPHAN, fls. 564 a 569 (0059353), e nº 100/2012/DPRES/CGLOG/DPA/IPHAN, fls. 731 a 734 (0059376), no Parecer Técnico nº 04/2017 - DEPAM emitido em 27/03/2017, fls. 1132 a 1134 (0059449), na Planilha de Comparação (0290339), no Memorando nº 89/2018/DEPAM (0348139), NOTA TÉCNICA nº 9/2018/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA (0370785), e Nota Técnica 23/2018/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA (0524879). Por sua vez, o Instituto Usina apresentou as justificativas e os necessários esclarecimentos por meio da documentação anexa no Portal dos Convênios - SICONV.
5. Importante mencionar que detectamos o descumprimento de algumas formalidades legais pelo Convenente, tais como: notas fiscais sem nome e número do convênio, não inserção das três cotações de preço para algumas despesas realizadas, pagamentos de despesas após a vigência do

convênio, atraso na aplicação financeira e não inserção de alguns documentos de liquidação no SICONV. Entretanto, conforme orientações repassadas a esta Divisão de Prestação de Contas e pela Procuradoria Federal junto ao Iphan, pela Coordenação de Contabilidade e pela Diretoria do Departamento de Planejamento e Administração, tais impropriedades e/ou descumprimento das formalidades da lei não caracterizam dano ao erário e tais despesas podem ser aprovadas com ressalva.

6. Informamos, ainda, que o Instituto Usina restituiu à Conta Única do Tesouro o montante de R\$ 17.368,95 (dezesete mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), referente ao saldo remanescente e despesas não aprovadas, conforme consta no SIAFI.

7. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e Memorando 89/2018/DEPAM (0348139), entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pelo Instituto Usina, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de **10 (dez) anos**, a contar da data da aprovação das contas.

Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas com Ressalvas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Matheus Moura Fonseca Santos
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

De acordo.

Ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base no Parecer Técnico constante no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante do Parecer acima, HOMOLOGO a aprovação da prestação de contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Kátia Santos Bogéa
Presidente do Iphan

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 03/07/2018, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 03/07/2018, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 03/07/2018, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 03/07/2018, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Boguea, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 28/08/2018, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0560558** e o código CRC **CA015744**.

Referência: Processo nº 01450.008106/2009-62

SEI nº 0560558